



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Cidade Natureza”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, n.º 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

LEI MUNICIPAL n.º 691, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari destinado a execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

HUDSON JOSÉ GOMES, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari, visando atender ao que dispõe a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico, nos termos dos anexos.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari, estabelece diretrizes e busca consolidar instrumentos de planejamento e gestão do serviço sanitário, que engloba o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, garantindo a universalização do acesso e suficiência no suprimento dos mesmos, baseando-se no princípio de controle social, eficiência e sustentabilidade econômica, visando promover a qualidade de vida, a saúde, o bem estar da população, a sustentabilidade ambiental e a adequação do uso e ocupação de solo.

Art.3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari contempla:

I Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II Objetivos e metas a curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Cidade Natureza”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

III Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV Ações para emergência e contingência; e

V Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUDSON JOSÉ GOMES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no local próprio aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete